



PROCESSO N° 530/17

PROTOCOLO N° 11.885.566-3

PARECER CEE/CEMEP N° 433/17

APROVADO EM 20/07/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS MATHILDE PISSAIA PELANDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 740/17 – Sued/Seed, de 29/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 23/05/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda – Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Professor Alfredo Gonchorovski, n° 337, Jardim Pioneiros, do município de Fazenda Rio Grande, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 585/17, de 23/02/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 08/03/17 até 08/03/22 (fl. 131).

O Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2123/08, de 21/05/08, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 965/11, de 11/03/11, com base no Parecer CEE/CEB n° 30/11, de 08/02/11, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/09 até 31/12/12 (fls. 102 a 108).



PROCESSO Nº 530/17

1.2 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Matriz Curricular (fl. 120)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA Mathilde Pissaia Pelanda -E.FM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande	NRE: Área Metropolitana Sul	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/ 2016	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM-INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BILOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
Total de Carga Horária do Curso 1200/1306 – 1440/1568		
*LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

CRISTIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETORA
RES 741/2018 DOE 04/03/2016

Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 1916/15

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA JOVENS E ADULTOS
MATHILDE PISSAIA PELANDA
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RES. 2123/08 - DOE 05/08/09
R. PROF. ALFREDO TOLEDO, 591 - JARDIM
FAZENDA RIO GRANDE - CEP 81520-000 - PR
TELEFONE: (0xx41) 3171



PROCESSO Nº 530/17

1.4 Avaliação Interna (fl. 116)

ENSINO MÉDIO

DISCIPLINA	MATRICULAS							CONCLUINTES						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
ARTES	0	0	23	0	69	92	37	0	0	4	0	16	50	11
BIOLOGIA	0	0	27	25	50	35	37	0	0	15	7	14	12	19
ED FISICA	0	0	23	0	44	84	71	0	0	3	0	11	34	36
FILOSOFIA	26	0	21	0	0	0	39	16	0	6	0	0	0	30
FÍSICA	0	0	21	37	35	55	40	0	0	4	7	9	26	15
GEOGRAFIA	0	0	0	32	59	19	38	0	0	0	13	15	5	21
HISTORIA	0	0	0	28	49	39	32	0	0	0	10	11	12	23
INGLES	0	0	16	23	40	25	43	0	0	3	7	8	7	25
L PORTUGUESA	18	0	17	57	67	63	0	4	0	5	19	30	33	0
MATEMÁTICA	25	0	19	31	80	28	32	14	0	4	10	28	14	18
QUÍMICA	0	0	32	30	38	29	41	0	0	8	9	11	11	26
SOCIOLOGIA	0	0	26	0		36	22	0	5	0	0	0	15	11

Em referência à evasão dos alunos na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a Comissão de Verificação do NRE da Área Metropolitana Sul, informou em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino informa que a evasão do CEEBJA acontece porque a maioria dos alunos são trabalhadores, muitos com trabalhos sazonais são obrigados a deixar os estudos. Esses alunos retornam fazendo rematrícula com a esperança de concluir mais algumas disciplinas. Outro motivo são as alunas donas de casa que tem filhos menores e abandonam os estudos (fl. 116).

1.5 Comissão de Verificação (fls. 109 e 121)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 708/16, de 28/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia; Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia; e Ivone Chenchuk, licenciada em Letras, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO Nº 530/17

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 01/12/16, e do relatório circunstanciado complementar, de 21/02/17, é importante evidenciar (fls. 110 a 119 e 130):

(...) Conforme o Setor de Obras deste NRE e documento de matrícula em anexo, o imóvel pertence ao Governo do Estado do Paraná, e foi cedido para o Município para Escola Municipal Marlene Barbosa, porém até o momento não foi feito o documento “Termo de Cessão de uso do imóvel”.

(...) **Justificativa por atraso:** A Direção representada por (...), justifica o atraso na entrada do processo devido a grande rotatividade de profissionais ocasionando dificuldades para entrega dos documentos nas datas específicas.

(...) **Melhorias Físicas e Pedagógicas:** A Instituição não sofreu nenhuma modificação, tiveram alguns avanços quanto aos materiais pedagógicos, aumento do acervo bibliográfico, aquisição de novos computadores. Através da Escola Acessível recebeu 02 bebedouros e piso tátil e para sala de recursos multifuncional foram recebidos 02 computadores e uma impressora.

(...) **Salas de aula:** A Instituição dispõe de 17 salas de aula que medem cerca de 51,66 m², cada uma. Quanto ao mobiliário, as salas possuem 30 carteiras, 1 ventilador, 1 quadro branco, 1 mesa para o professor, 1 armário, 1 lixeira, 09 salas tem TV, ambiente bem ventilado.

(...) **Laboratório de Ciências, Química e Biologia:** A Instituição possui um espaço pequeno para o laboratório de Ciências, Química e Biologia em seu ambiente escolar. Possui estantes, armários, mesa, quadro branco, mesa para professor e cadeiras, extintores de incêndio e utensílios como recipientes de vidro, microscópio eletrônico, agitador magnético, manta aquecedora, balança digital, balança plataforma digital, medidores e demais materiais para as práticas do laboratório.

(...) **Laboratório de Informática:** Dispõe de 14 computadores com internet da Paraná Digital, cadeiras, impressora, TV, mesas, estante, arquivo de aço, armário, ventilador de parede e extintor.

(...) **Biblioteca:** Não possui espaço reservado para a Biblioteca, o acervo fica disponível em prateleiras na sala de informática.

(...) **Acessibilidade:** Possui 2 banheiros acessíveis com vasos, lavatórios e corrimão para apoio.

(...) **Espaço para Educação Física:** Possui uma quadra coberta medindo 951,29 m². Neste espaço tem uma sala para guardar materiais esportivos com estantes e arquivo de aço, mesa pingue-pongue, bolas de vôlei, futebol, handebol, basquete e diversos jogos.



PROCESSO Nº 530/17

(...) **Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária:** O Relatório de Vistoria Corpo de Bombeiros de nº 3.1.01.16.0000984998-63, em 29 de agosto de 2016, apontam necessidade e adequações, porém, apresenta documentos referentes à brigada escolar como Ofícios 24/16 e 20/16, encaminhados à técnica responsável pela brigada escolar, atas de constituição da brigada, plano de abandono e relação de Brigadistas (...). Ainda não possui nº protocolo para certificado da Brigada Escolar.

Apresenta Laudo de Licença Sanitária com vencimento em 14/09/2017, que foi vistoriada pelo Técnico da Visa/FRG (...), em 27 de setembro 2016.

(...) **Corpo Docente – Ensino Médio**, quadro às fls. 114 e 115.

(grifos no original)

A Comissão de Verificação apresenta, às fls. 114 e 115, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 01/12/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 122).

1.6 Parecer Pedagógico Seed/DEB/Ceja (fls. 127 e 128)

O Departamento de Educação Básica, pelo Parecer Pedagógico nº 64/17-Seed/DEB/Ceja, de 07/03/17, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.7 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 134 e 135)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 815/17-CEF/Seed, de 23/03/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda – Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, porém, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.



PROCESSO Nº 530/17

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, quanto à infraestrutura, o Colégio não dispõe de espaço físico para o funcionamento da biblioteca, contudo, o acervo bibliográfico encontra-se disponível na Sala de Informática.

Destaca-se que o Parecer CEE/CEB nº 30/11, de 08/02/11, concedeu a última renovação do reconhecimento do curso pelo prazo de 04 (quatro) anos, o qual apontou à época a falta de docentes habilitados nas disciplinas de Química e Sociologia. Ressalta-se que essa carência nas referidas disciplinas foram sanadas.

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária encontra-se atualizada, válida até 14/09/17.

Com relação ao atraso para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que houve grande rotatividade de profissionais ocasionando dificuldades em reunir os documentos para instruir o processo.

De acordo com o Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado, constata-se que de 23/05/13 a 06/12/16 o protocolado permaneceu em trâmite entre o Colégio e o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Ao processo foram apensadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado do Paraná (fls. 138 e 139).

O prazo da renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no entanto, considerando que a renovação do reconhecimento do curso expirou ao final do ano de 2012, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento a partir de 01/01/13 até 31/12/18.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissaia Pelanda – Ensino Fundamental e Médio, município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/18.



PROCESSO Nº 530/17

Adverte-se a mantenedora e o Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) sanar a necessidade da instituição de ensino assegurando infraestrutura adequada para o pleno funcionamento da biblioteca.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso que expirará ao final do ano de 2018.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2017.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE